TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 82/98 **Data:** 29.10.98

Autor: José Pedro Alves

Ementa: Faz reclassificação de cargos

Data/Reunião da Leit/PL.: 29/10/98

Distribuição à Comissão: 29/10/98

Data/Entrega: 29/10/98

Parecer/Comissão: 03/11/98

Data/Receb. Parecer: 05/11/98

Data/Votação I Turno: 12/11/98

Data/Votação II Turno: 17/11/98

Proposição nº/: 82/98 **Dia:** 18 **Mês:** 11 **Ano:** 1998

Lei nº/: 57/98 **Dia:** 24 **Mês:** 11 **Ano:** 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 29 de Outubro de 1998.

MENSAGEM N.º 50 /98

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei que faz a reclassificação dos cargos de Gari, Coveiro, Ajudante de Obras e Serviços, Servente Escolar e Vigia, constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

O projeto de lei, ora encaminhado a essa Egrégia Câmara, objetiva corrigir um erro verificado nos cálculos de tabela, que teve como base o salário mínimo de 1997 e não o de 1998 como nos demais cargos.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência os protestos de meu apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton de Rezende
Digníssimo Presidente da Câmara municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/10/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 82 /98

Faz reclassificação de cargos.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reclassificados no padrão P3, correspondente a R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) na tabela de vencimentos, os cargos de Gari, Coveiro, Ajudante de Obras e Serviços, Servente Escolar e Vigia, constantes na Lei Complementar n.º 10/98 – Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais – Anexo II. – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade – NE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 1.998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em 29 de outubro de 1998.

Aprovado em 1º turno

Aprovado em 2º turno

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/10/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Com a correspondente Mensagem o Prefeito Municipal de Sarzedo encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, que reclassifica cargos que menciona.
Recebida a proposição, foi distribuída à esta Comissão para parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a proposição preenche os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, podendo, pois, ser discutida e votada em Plenário. A proposição tem a finalidade de reclassificar no Padrão PIII, correspondente a R$143,00, da Tabela de Vencimentos os cargos descritos no texto do Projeto, não encontrando esta Comissão razões para a rejeição do Projeto.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e pela sua aprovação, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 1998.

Vereadores Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
José Gonçalves de Oliveira
Luiz [illegible]

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 03/11/98

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 82/98

" FAZ RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reclassificados no Padrão P3, correspondente a R$ 143,00 (cento e quarenta e três) reais na tabela de vencimento, os cargos de Gari, Coveiro, Ajudante de Obras e Serviços, Servente Escolar e Vigia, constantes na Lei Complementar n.º 10/98 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais - Anexo II - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de novembro de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo
Expedito João Bernardo
Secretário

LEI N º 57 /98

"FAZ RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS"

A câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu , Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º - Ficam reclassificados no padrão P3 , correspondentes a R$143,00 (Cento e Quarenta e Três Reais) na tabela de vencimento , os cargos de gari , coveiro , ajudante de obras e serviços , servente escolar e vigia , constantes na Lei Complementar n º 10/98 - plano de cargos , vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais - Anexo II - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE .

Art. 2 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 14 de Outubro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

Sarzedo, 24 de Novembro de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.